Formação contínua 5.º Edição Fiscalidade

Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique

OCAM

ÍNDICE

- **Preços de Transferência (Decreto N.º 70/2017)**
- **IRPS: Aspectos gerais e alterações da lei n.º 19/2017 e Decreto n.º 51/2018**
- **IVA: Aspectos gerais e aspectos específicos com principal incidência para as ultimas alterações Lei n.º 13/2016 (art.º 25 e 26.º do CIVA) e autoliquidação e respectivos mecanismos**

PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

O QUE SÃO PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA?

São operações realizadas entre empresas relacionadas entre si com o objectivo de transferir entre si gastos e rendimentos, com vista a evitar o pagamento de impostos

Introdução

Princípio da plena concorrência

Influências de mercado

Operações

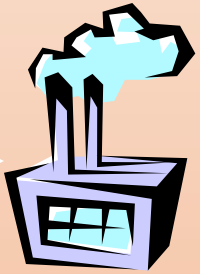

Independentes **Independentes**

Influências de mercado

Introdução (cont.)

Princípio da plena concorrência (cont.)

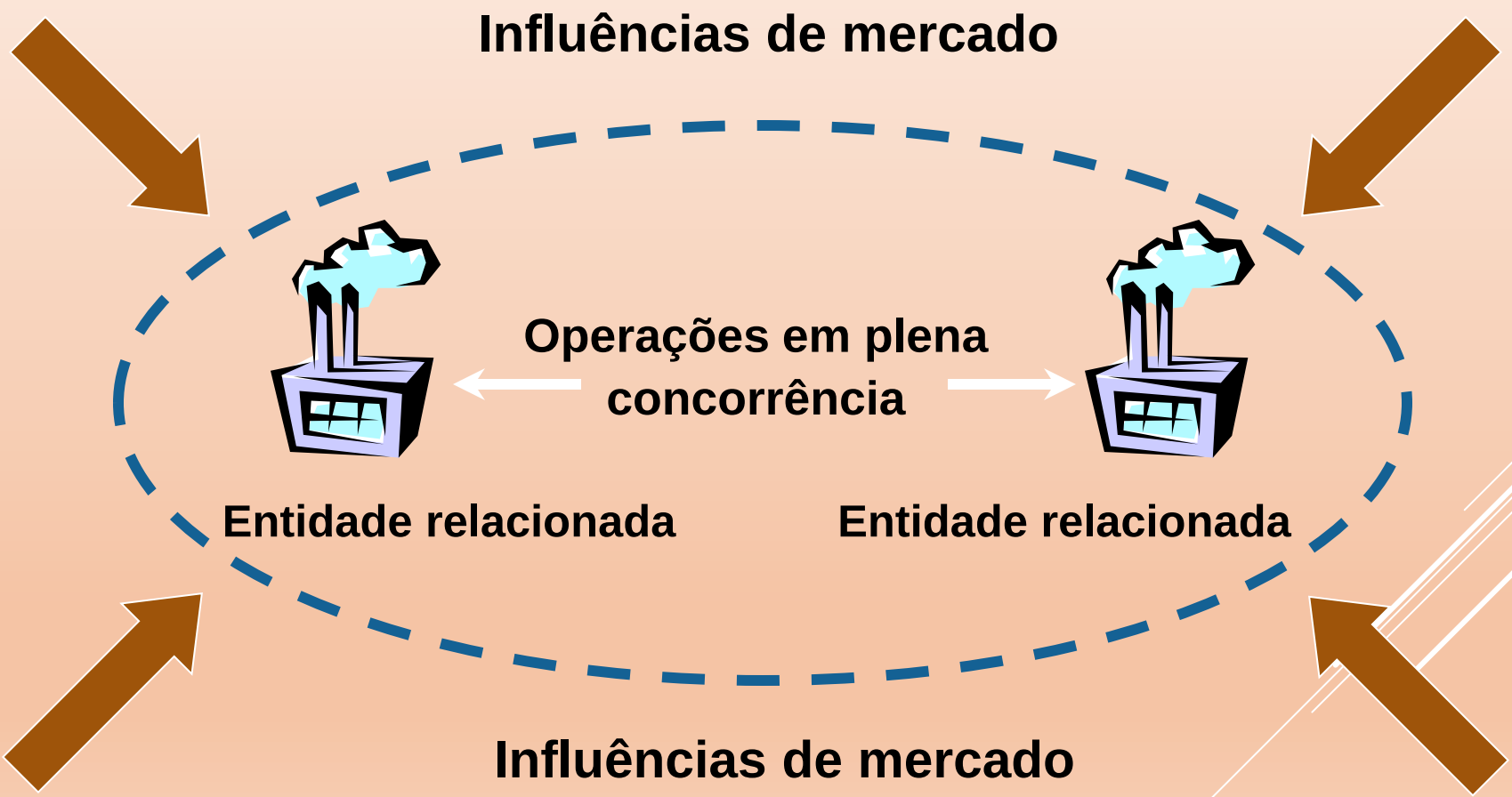

ENQUADRAMENTO

A Internacionalização das empresas, Colocam problemas Cada vez mais complexos às Administrações Fiscais (e às próprias multinacionais),dado que as normas de tributação destas empresas, que diferem consoante os países, não podem ser consideradas isoladamente, sendo analisadas num contexto internacional.

Torna-se fundamental a existência de legislação que regulamente as relações comerciais existentes entre empresas relacionadas, e os fluxos de capitais nelas envolvidos, para: evitar a fuga à regular tributação, e ; promover o principio da livre concorrência nos mercados.

evitar a fuga à regular tributação, e;

promover o principio da livre concorrência nos mercados.

CONCEITOS

- **Relações especiais**
  - **Entidade A ➔B**
  - **Poder de exercer**
  - **Directa /Indirectamente**
  - **Influência significativa**
  - **Decisões de gestão**
  - **Participação de capital**
  - **Dependência económica ou financeira**
  - **Outros tipos de dependência**

Conceitos (cont.)

Participação de capital

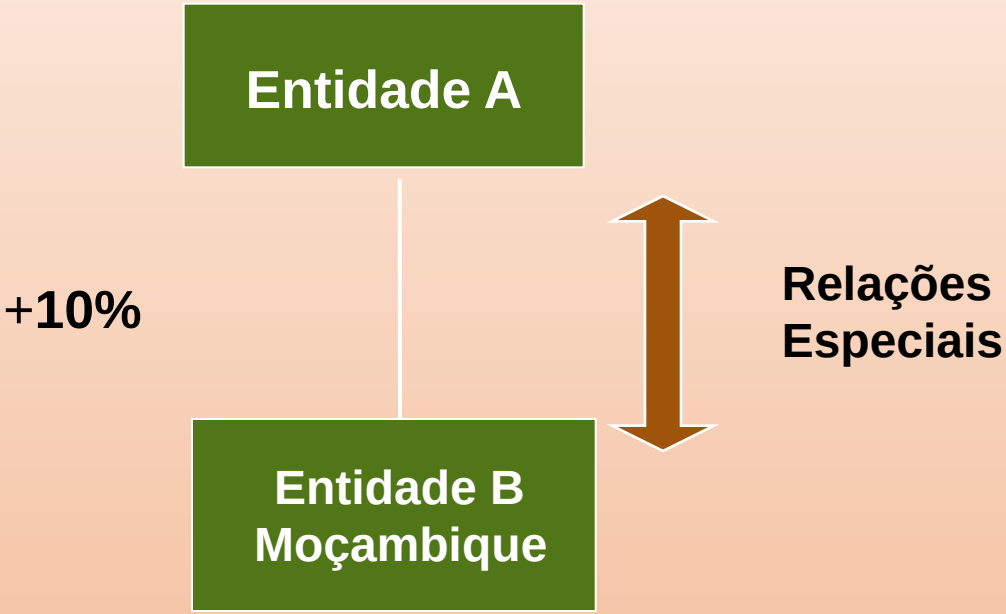

Conceitos (cont.)

Participação de capital

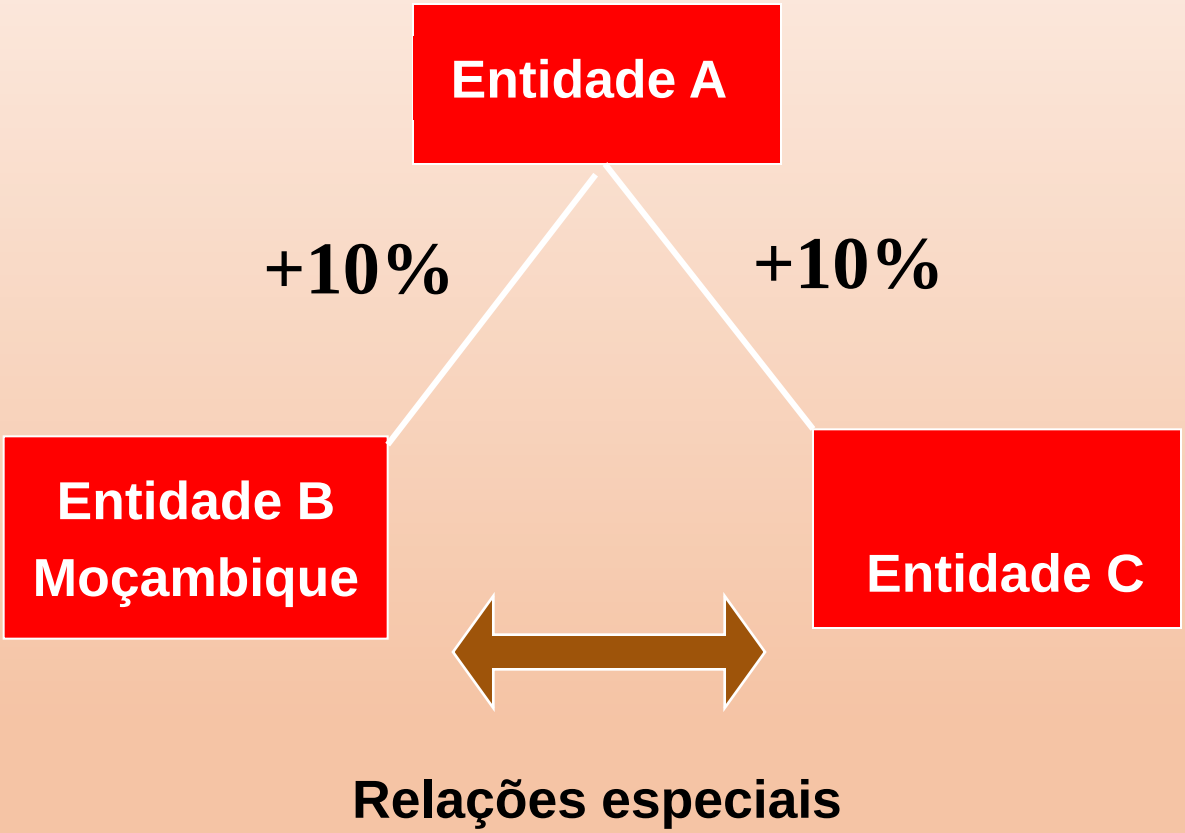

Conceitos (cont.)

Dependência económica ou financeira

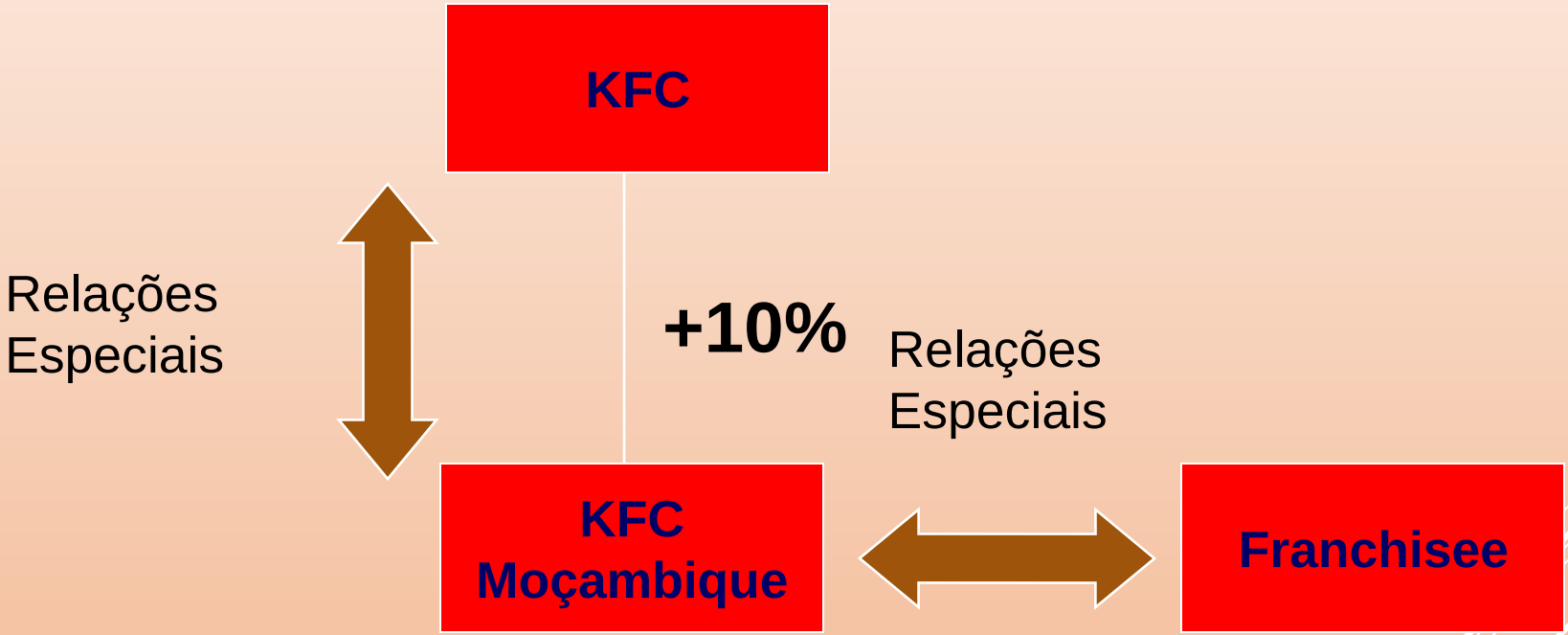

Conceitos (cont.)

Operações vinculadas

- Operações comerciais
    - Activos tangíveis
    - Activos intangíveis
    - Direitos
    - Serviços
- Operações financeiras

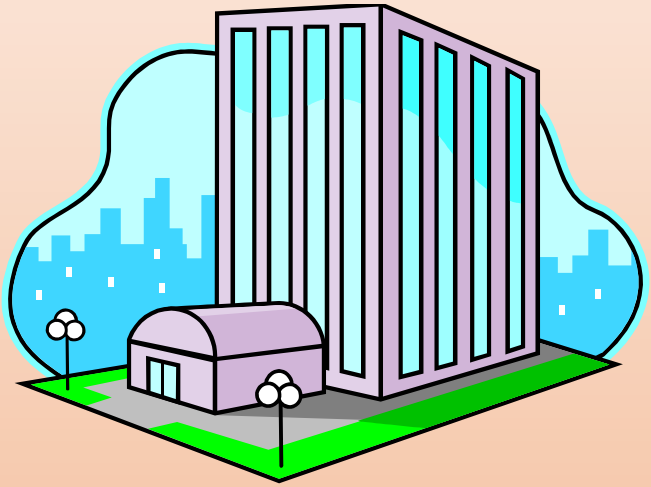

Conceitos (cont.)

Operações vinculadas (cont.)

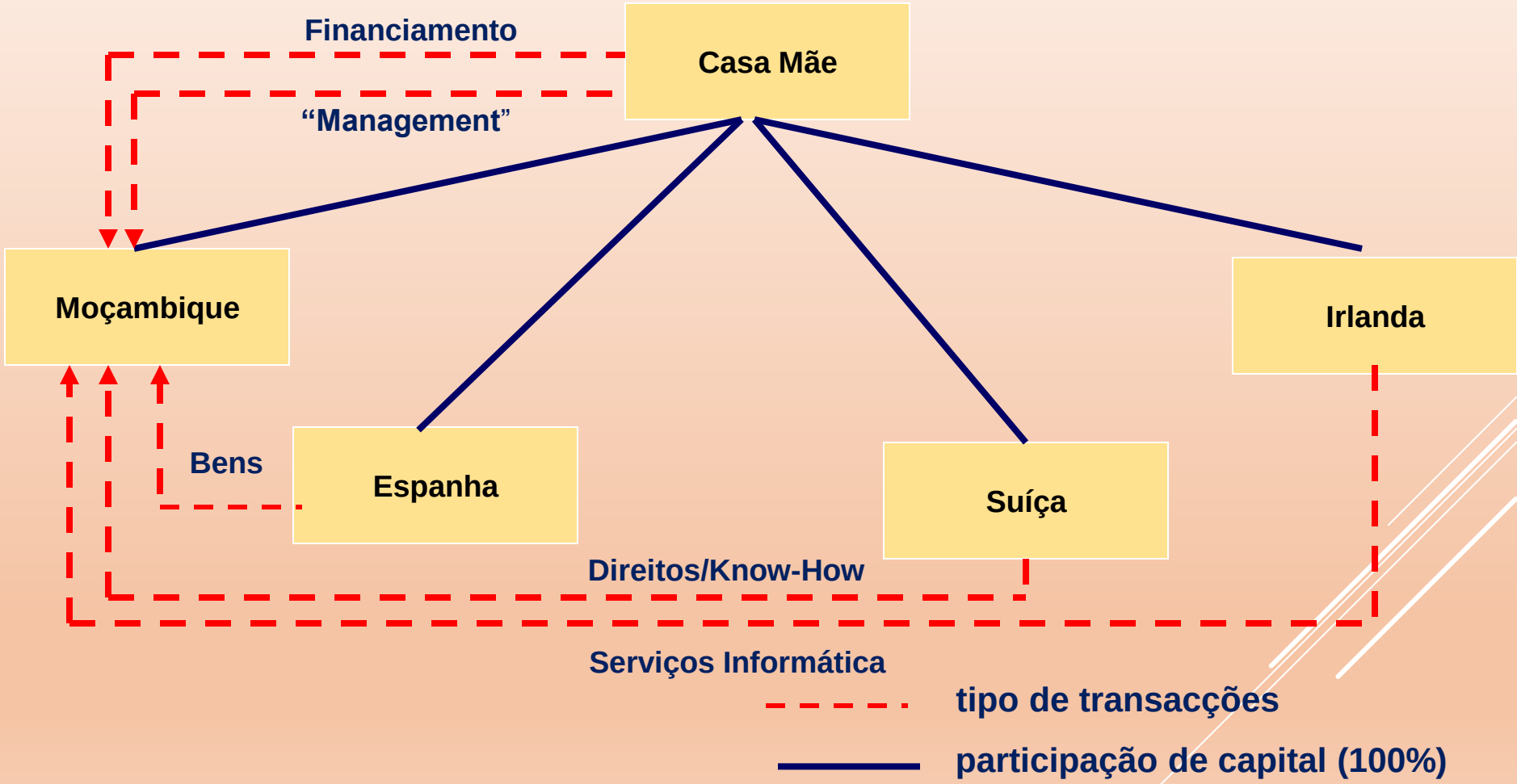

OPERAÇÕES VINCULADAS

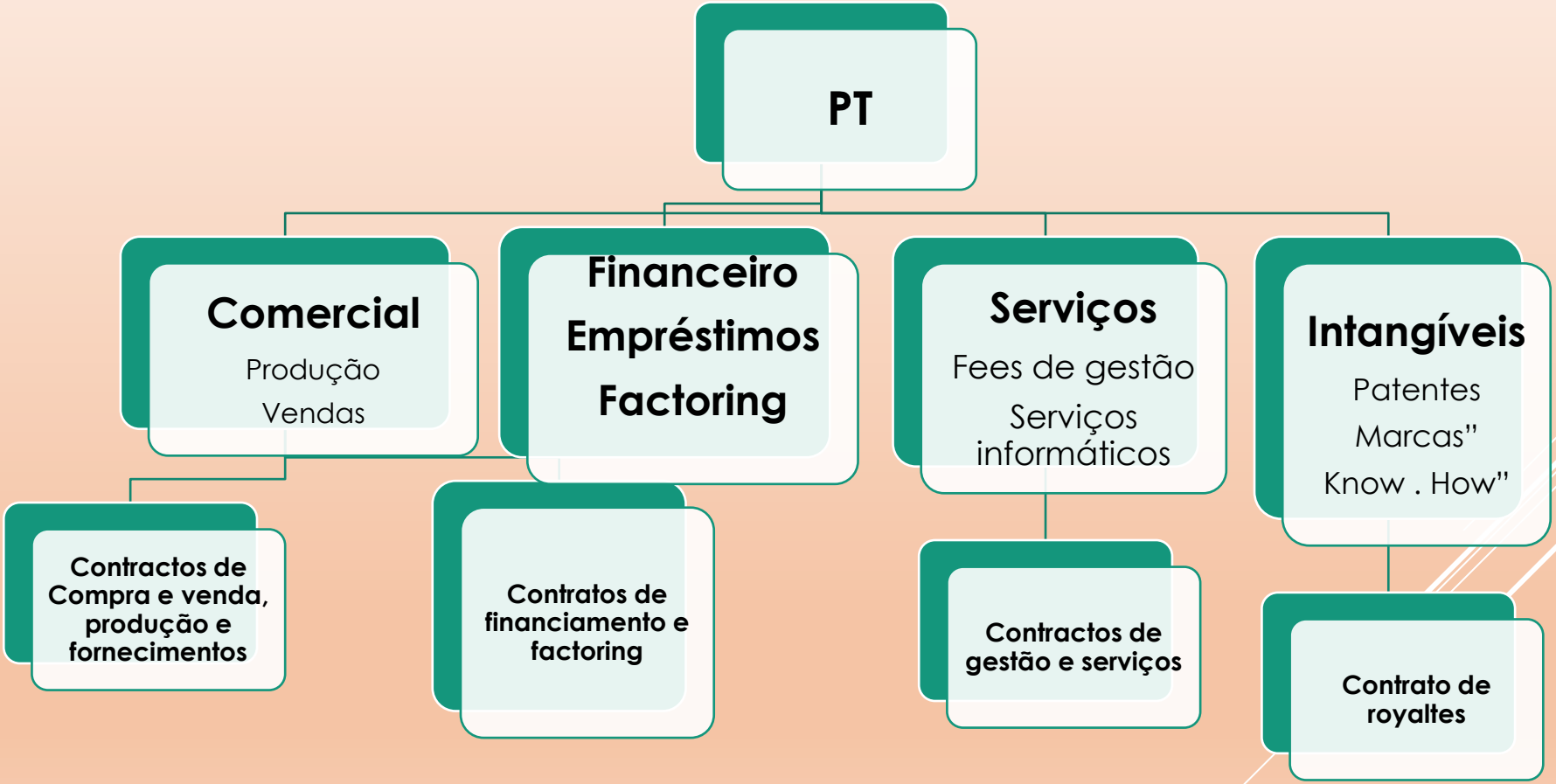

MÉTODOS DE DETERMINAÇÃO DOS PT

Princípio Subjacente: Independência/Plena concorrência: nº1do art.49ºdoCIRPC– “condições
substancialmente idênticos aos que seriam contratados, aceites e praticados entre Entidades independentes em operações comparáveis”.

Comparações das operações:
Comparação de preços entre empresas Associadas e os acordados para transacções Comparáveis realizadas entre empresas independentes.

QUE MÉTODO ADOPTAR?

REGIME DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA EM MOÇAMBIQUE

- Decreto n.º 70/2017, de 6 de Dezembro de 2017, aprova o RPT, nos termos do art.º 49.º do CIRPC .
- Este regime tem como objectivo minimizar o impacto que os preços de transferência praticados no âmbito de relações especiais que influenciam a determinação da matéria colectável em sede de impostos sobre o rendimento, sejam eles em sede de IRPC ou IRPS
- O presente Decreto, tem como objectivo principal a correcta alocação do lucro nas transacções entre empresas de um mesmo grupo económico

REGIME DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

A quem se aplica o regime dos PT?
art.º 3 do Dec. n.º 70/2017

- **O presente regime aplica-se aos sujeitos passivos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, residentes ou domiciliados em território moçambicano, <u>que realizem operações com partes relacionadas residentes ou não residentes</u>**

- **Aplica-se também, ao estabelecimento estável que realize operações vinculadas com entidades não residentes;**

REGIME DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

A quem se aplica o regime dos PT?
art.º 3 do Dec. n.º 70/2017

- **ao estabelecimento estável situado em território moçambicano, que realize operações vinculadas com outros estabelecimentos estáveis da mesma entidade situados fora deste território;**
- **a entidade residente ou não residente com estabelecimento estável situado em território moçambicano, que realize operações vinculadas com uma entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável, nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas;**
- **as operações efectuadas pelo sujeito passivo domiciliado em território moçambicano, por meio de interposta pessoa não caracterizada como parte relacionada, que opere com outra, no exterior, caracterizada como parte relacionada ao sujeito passivo moçambicano.**

MÉTODOS DE DETERMINAÇÃO DOS PT

Preço comparável de mercado; Preço de revenda minorado; Custo majorado;

Fraccionamento do lucro; Margem líquida da operação.

Outro: métodos anteriores não possam ser aplicados ou, podendo, não oferecem a medida mais fiável das condições de entidades independentes.

MÉTODOS DE DETERMINAÇÃO DOS PT

Preço comparável de mercado: preço numa operação vinculada (« operação controlada»)comparado como preço numa operação entre empresas independentes

(art.º 10.º Dec. n.º 70/2017).

Preço de revenda minorado: preço pelo qual um produto comprado a uma empresa associada é revendido a uma empresa independente deduzido duma margem sobre o preço de revenda. (art.º 11 Dec, 70/2017

Custo majorado: toma-se como base os custos suportados pelo fornecedor, no âmbito de uma operação vinculada, acrescida duma margem de modo a obter um lucro adequado naquela operação, tendo em atenção as funções exercidas, os activos utilizados, os riscos assumidos e as condições de mercado. (art.º 12 Dec 70/2017

MÉTODOS DE DETERMINAÇÃO DOS PT

Método do fraccionamento do lucro è utilizado para repartir o lucro global derivado de operações complexas ou de séries de operações vinculadas realizadas de forma integrada entre as entidades intervenientes independentes. (art.º13 Dec. N.º 70/2017)

Margem líquida da operação: comparação entre as margens operacionais líquidas obtidas por entidades independentes similares e a auferida pelas entidades vinculadas, na operação em análise.

(art.º 14 Dec. 70/2017)

MÉTODOS DE DETERMINAÇÃO DOS PT

O Decreto 70/2017, nos termos dos art, 16.º e 17.º,refere ainda sobre o conceito de *intervalo interquartil*, ou seja, no caso de registo de duas ou mais transacções comparáveis, deve-se determinar a mediana e o intervalo interquartil de preços ou de margem de lucro. Se o preço acordado se situar fora do intervalo interquartil, considera-se que o preço ou margem de lucro utilizado pelas partes independentes corresponde a mediana de 5% (para o caso em que o preço praticado ou a margem de lucro for menor do que o valor obtido no primeiro quartil, ou, para o caso em que o preço ou a margem de lucro for maior do que o valor obtido para o terceiro quartil).

Preço Comparável de Mercado

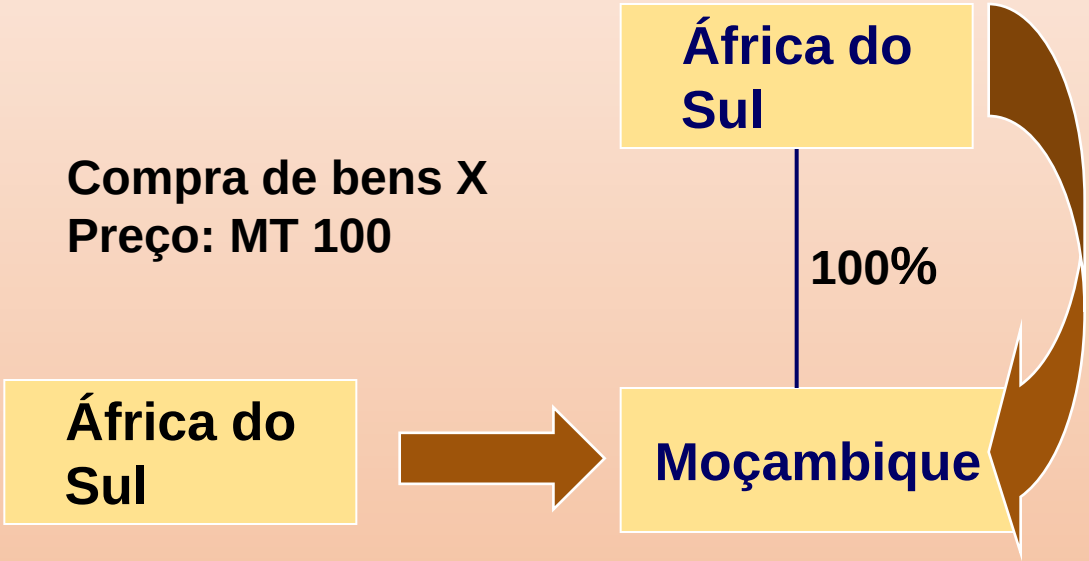

Compra de bens X
Preço: MT 100

África do Sul

Entidade independente

Compra de bens X

Preço de transferência?
MT 100

Preço Revenda Minorado

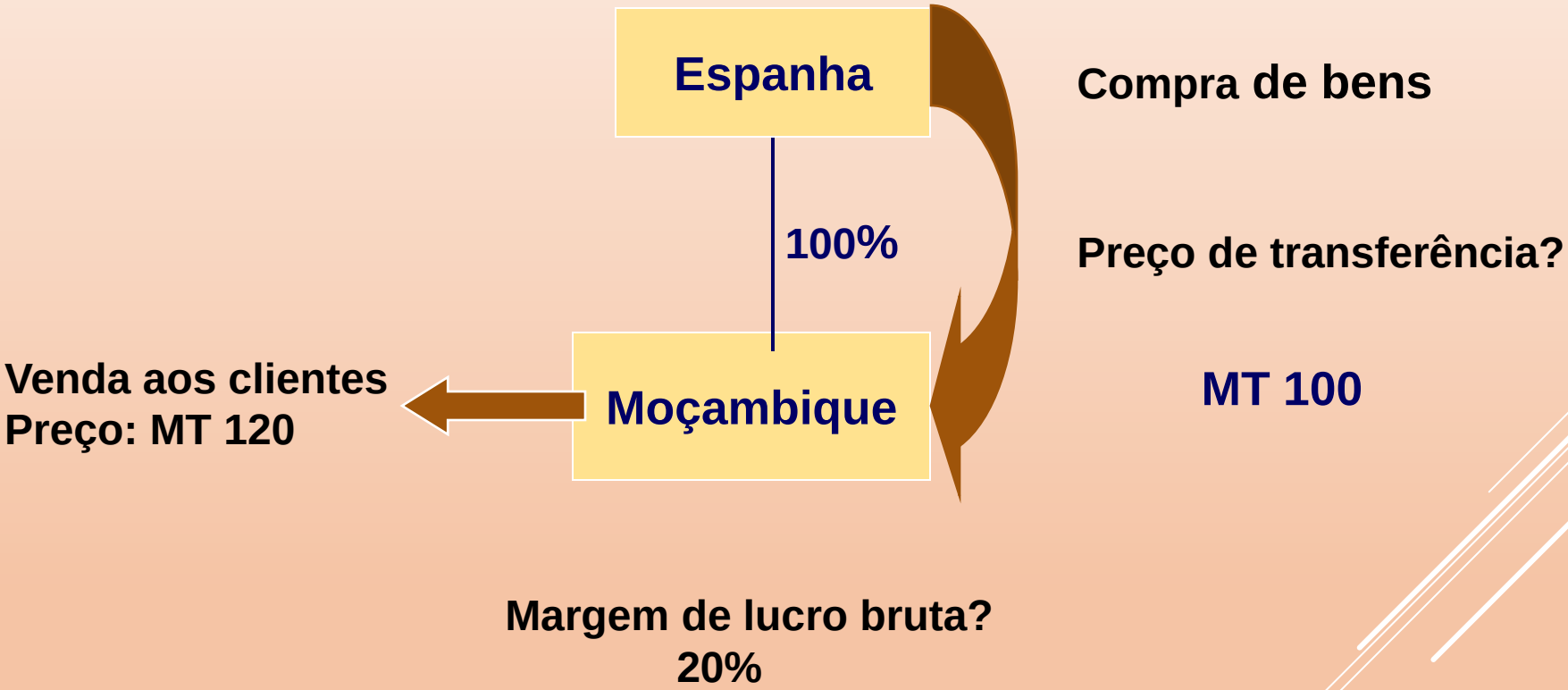

Custo Majorado

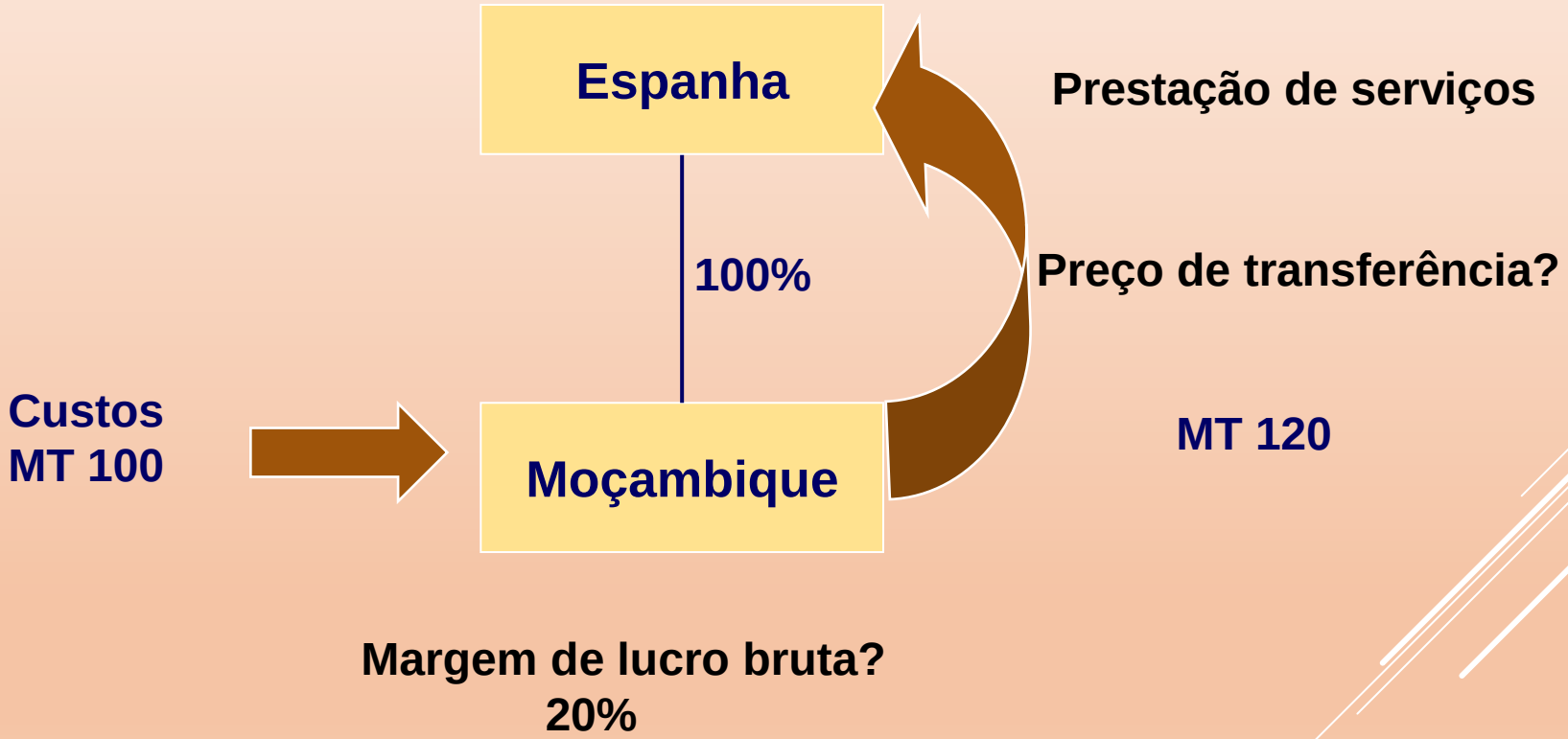

Margem Líquida da Operação

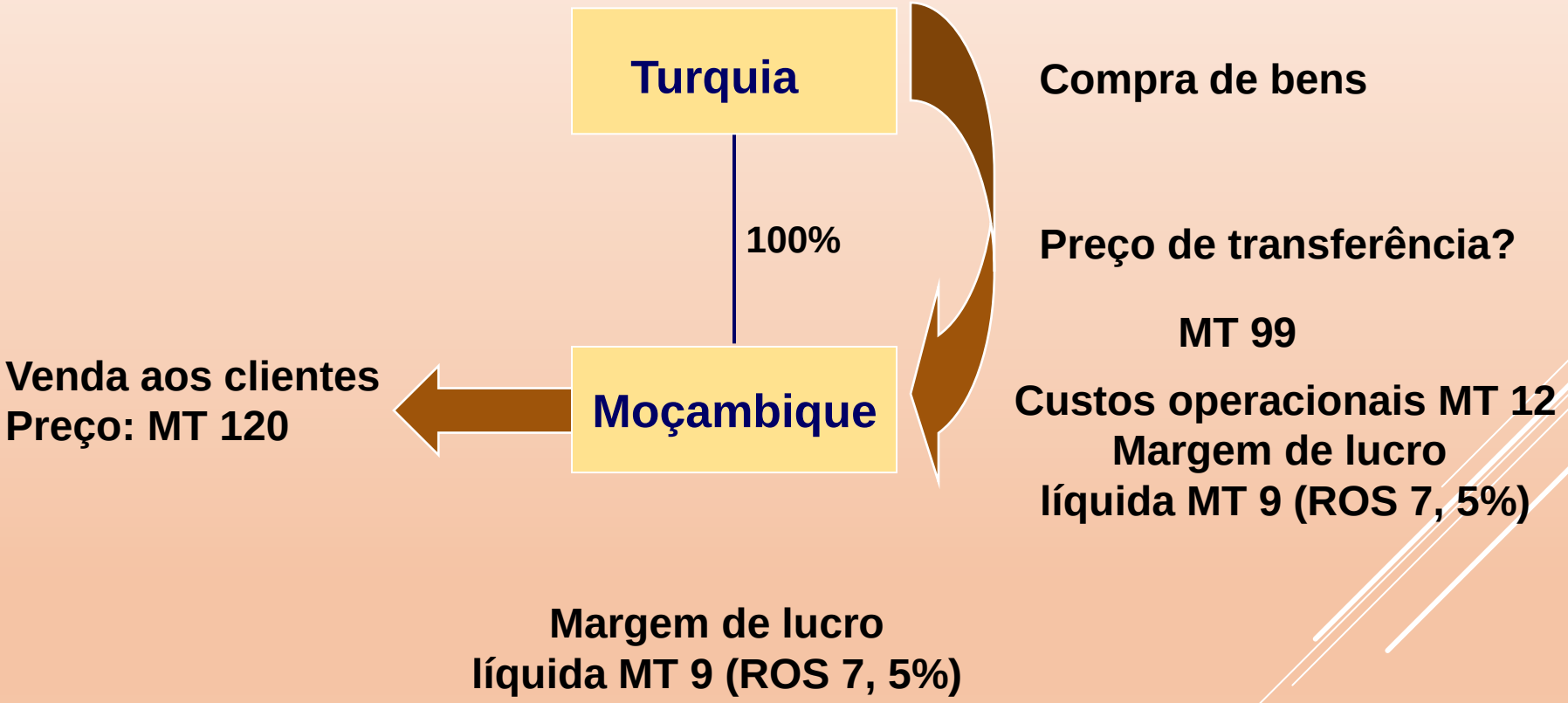

OBRIGAÇÕES DO SP

- **Aplica-se a todos os SP que pratiquem operações comerciais ou financeiras com outras entidades sujeitas ou não a IRPC, com as quais estejam em situação de relações especiais de acordo com o prescrito no n.º1do artigo 49º do CIRPC.**
- **art.º 49.º , n.º6 CIRPC os SP que possuam operações comerciais que entrem no âmbito dos PT devem proceder a:**

CONTABILÍSTICO-FISCAL
Elaboração e manutenção
De um processo de documentação
Fiscal designado por DPT

DECLARATIVA
possibilita correcções à Matéria colectável.
Formalismos legais previstos no art.º52ºn.º7CIRPC que respeitam a:
•1ºMomento:DeclaraçãodeRendimentos-Modelo22;
•2ºMomento:DeclaraçãoAnual.

Contra Ordenação Fiscal,art.º23ºRGIT;
•Passível de aplicação de coimas.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DOS SUJEITOS PASSIVOS

Processo de Documentação Fiscal

art,º 21 do Dec. 70/2017

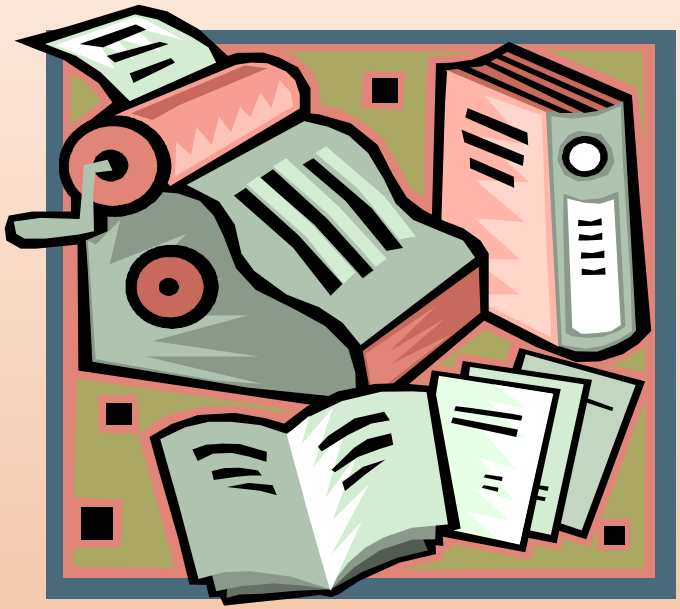

PROCESSO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL

- **Legislação**
- **Obrigatoriedade**
- **Elementos de Prova**
- **Notas**

art.s 21 a 23 do Decreto 70/2017;

Informação e documentação respeitantes à política adoptada na determinação dos PT;

Directrizes instruções relativas á aplicação PT, contratos, actos jurídicos; manter a)paridade de mercado (documentação e informação sobre as entidades alvo de comparação, análises funcionais e financeiras e da dos sectoriais);

selecção e utilização do método ou métodos mais apropriados de determinação dos PT.

Dispensa do Processo se SP no exercício anterior, Valor anual de vendas líquidas e outros proveitos inferior a MT 2.500.000..00.

METODOLOGIA PARA A INFORMAÇÃO RELEVANTE ART.º 22, DEC, 70/2017

- **Análise funcional**
  - **I: Análise funcional**
  - **II: Análise económica**
  - **III: Identificação do método (aplicar/rejeitados)**
  - **IV: Recolha de comparáveis / análise económica e financeira**
  - **V: Formalização do processo de documentação de PT**

INFORMAÇÃO RELEVANTE – ART. 22 DO DEC. 70/2017

- Análise funcional
  - Enfoque dos factos economicamente relevantes e características das operações vinculadas relativamente a: Funções, Activos e Riscos
  - Afectação de funções, activos e riscos entre as entidades relacionadas

Metodologia

Input da análise funcional

Metodologia (cont.)

Output da análise funcional

INFORMAÇÃO RELEVANTE – ART.º 21 DO DEC. 70/2017

- Análise económica
  - Mercado
  - Posição concorrencial
  - Estratégia das empresas
  - Outras características relevantes

Metodologia (cont.)

Recolha elementos comparáveis e análise económica e financeira

Uso de "CUP" constitui uma excepção

→ **Alternativa = Indicador de lucro**

- **Nesta alternativa, o indicador deve ser comparado com o mesmo tipo de indicador das empresas utilizadas para efeitos de comparáveis**

Metodologia (cont.)

Preço comparável de mercado (CUP)

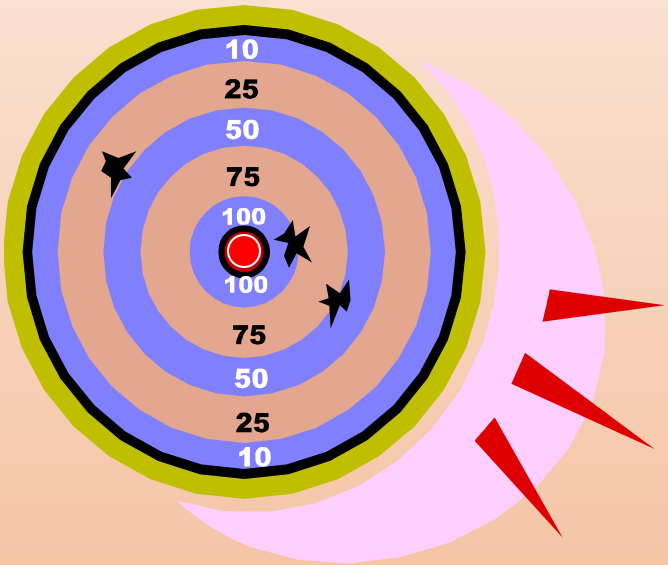

Abordagem directa

O „CUP“ é o preço estabelecido com uma entidade não relacionada que tem as mesmas funções e riscos que a entidade relacionada

Metodologia (cont.)

Abordagem alternativa

Vendas líquidas

(Custo de vendas)

Margem bruta

(Despesas Operacionais)

Margem líquida

Abordagem indirecta

Como alternativa é muitas vezes necessário recorrer a outros indicadores para suportar o princípio de plena concorrência

Exemplos

Metodologia (cont.)

Análise dos elementos comparáveis

Não limitada à recolha dos elementos comparáveis

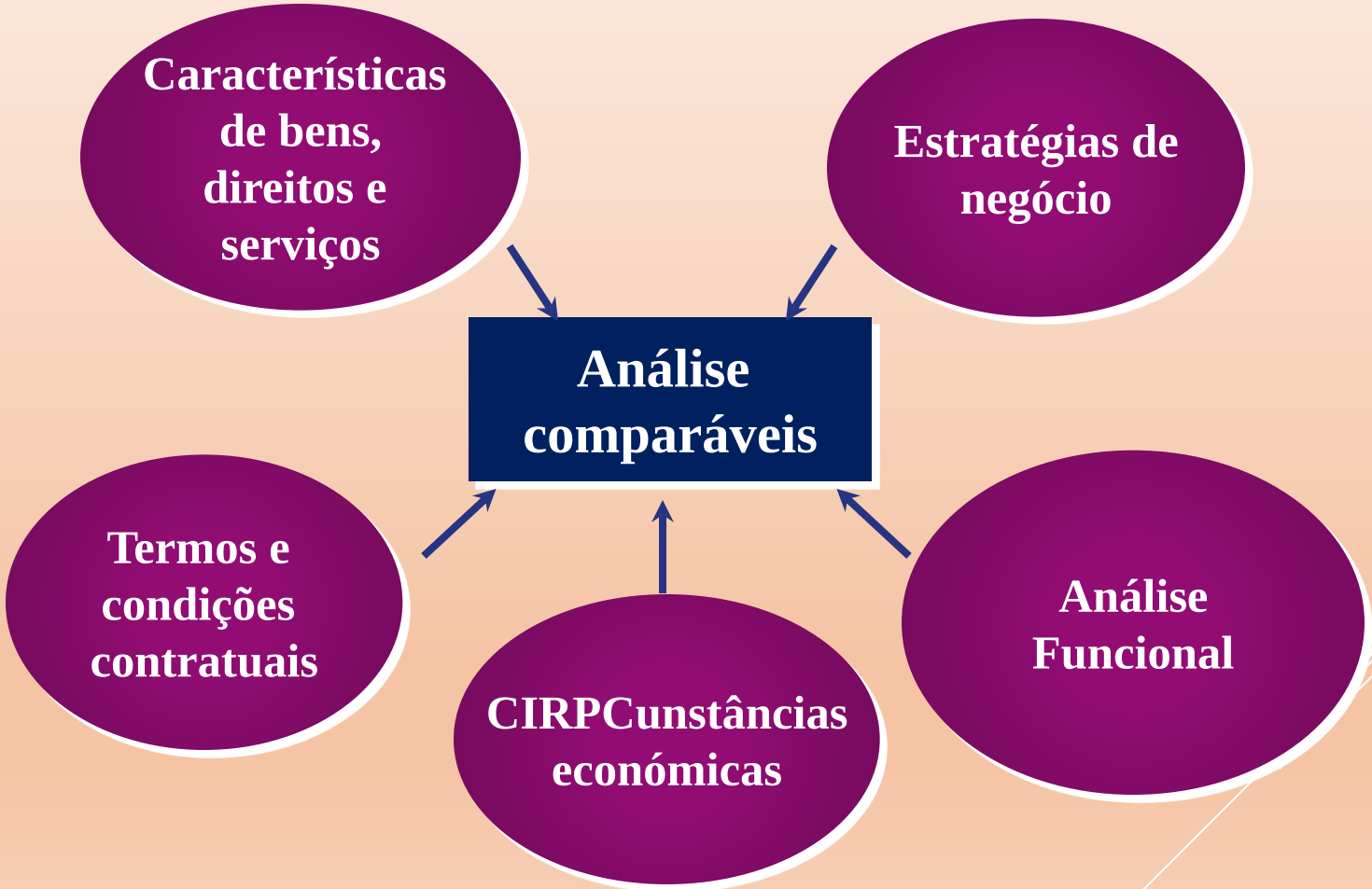

Documentação de Suporte art, 23 do Dec. 70/2017.)

Lista de anexos (alguns exemplos)

- **Contrato de sociedade e alterações**
- **Declaração do modelo 22 (3 anos)**
- **Declaração anual e anexos (3anos)**
- **Transacções vinculadas (3 anos)**
- **Estudos técnicos, análises funcionais e financeiras, etc.**
- **Directrizes sobre a política de preços de transferência**
- **Contratos e documentos equivalentes**
- **Selecção de empresas comparáveis**

PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA PARA REFLECTIR

- A problemática preços de transferência ultrapassam muito a própria contabilidade.
- Na análise dos preços de transferência fica a descoberto informação relevante do próprio negócio da empresa, desde a política de preços, margem dos produtos, clientes, fornecedores, processo produtivo;
- Este tipo de informação e trabalho, só é possível com um contributo assinalável dos próprios gestores;
- A determinação dos preços de transferência antes de ser uma questão fiscal é essencialmente uma questão de gestão (a determinação dos mesmos compete ao mais alto nível de gestão/gerência da empresa), pelo que a intervenção do Contabilista Certificado é subsidiária face aos demais intervenientes.

Preços de transferência para reflectir

Um SP vende 5000 toneladas de um produto, a 500MTa tonelada , a uma empresa associada. Paralelamente, vende 500 toneladas do mesmo produto, a 800MTa tonelada, a uma empresa independente.	Neste caso, convém saber se as diferenças quantitativas devem implicar um ajustamento do preço de transferência.	Será de toda a conveniência investigar o mercado em causa, analisando as operações de produtos análogos, para apurar os descontos normalmente praticados em função das quantidades fornecidas.

Preços de transferência para reflectir

Uma empresa vende um produto, por intermédio de distribuidores independentes, em cinco países, onde não possui filiais.
Os distribuidores limitam-se a comercializar o produto sem qualquer operação suplementar.
Dado que esse mercado específico se reveste de importância estratégica, a sociedade pede à sua filial que venda apenas o seu produto e que assegure a prestação de serviços técnicos aos clientes.
Neste caso, mesmo que todos os restantes factores e circunstâncias sejam idênticos, se as margem forem calculadas, com base em empresas independentes, que não tenham um acordo de distribuição exclusiva, e que não prestem serviços técnicos idênticos aos da filial.
Convém analisar se é necessário introduzir ajustamentos para garantir a comparabilidade.

PLANEAMENTO FISCAL

PLANEAMENTO FISCAL

- **O planeamento fiscal é uma forma de minimizar os custos fiscais.**

- **Tem que respeitar integralmente a lei, procurando no entanto negócios jurídicos com menor ou nula tributação, ou agindo nos custos através de mecanismos previstos na lei fiscal em Moçambique e noutras jurisdições.**
- **Na utilização de negócios jurídicos menos onerosos a nível fiscal, a poupança de impostos decorre do facto de só os actos ou negócios expressamente previstos na lei poderem ser sujeitos a tributação, como é determinado pelos princípios da legalidade e da tipicidade dos impostos, de harmonia com a Constituição da República e com as leis fiscais, as quais não admitem a sua aplicação extensiva e ou analógica.**

ELISÃO FISCAL

Elisão fiscal (do latim *elidere*, eliminar, suprimir) : implica a prática de acto ou conjunto de actos (operações), no âmbito da esfera de liberdade concedida aos particulares pelo princípio da legalidade ou tipicidade da tributação, e que têm como efeito a aplicação de regime tributário menos oneroso do que se aplicaria sem que tal acto ou conjunto de actos tivesse sido praticado.

ELISÃO FISCAL

É a esta faculdade voluntária de opção ou escolha racional que existe na elisão fiscal que se referem as expressões "planeamento fiscal" *(tax planning)*, "montagens fiscais", "arquitectura" ou "engenharia fiscal".

O carácter mais favorável da ordem jurídica *escolhida* não se traduz necessariamente numa ausência de tributação, podendo os objectivos do contribuinte satisfazer-se com uma tributação mais moderada.

ELISÃO FISCAL

- A elisão fiscal pode ocorrer a nível meramente interno, face a uma pluralidade de regimes fiscais de um só ordenamento fiscal, ou a nível internacional, face a uma pluralidade de regimes fiscais de mais de um ordenamento fiscal.

ELISÃO FISCAL INTERNACIONAL

- **Na elisão fiscal internacional está em causa a prática de actos (em princípio) lícitos, realizados no âmbito da esfera de liberdade de organização mais racional dos interesses do contribuinte, face a uma pluralidade de regimes fiscais de ordenamentos distintos.**

ELISÃO FISCAL INTERNACIONAL

A *elisão fiscal internacional* assenta num duplo pressuposto:

a existência de dois ou mais ordenamentos tributários, dos quais um ou mais se apresentam, face a uma dada situação concreta, como mais favoráveis que o outro ou outros;

a faculdade de opção ou escolha voluntária pelo contribuinte do ordenamento tributário aplicável, pela influência voluntária na produção do facto ou factos geradores em termos de atrair a respectiva aplicação.

PLANEAMENTO FISCAL

Nenhuma operação de planeamento fiscal é ou pode ser totalmente **isenta de incerteza e/ou de riscos**, pelo que caberá a cada contribuinte definir o grau de risco que pretende assumir.

A primeira tarefa de planeamento fiscal a efectuar consiste, assim, na **determinação do perfil de risco** (propenso/neutro/avesso) que cada contribuinte em concreto entende dever assumir na sua gestão fiscal.

A segunda tarefa consiste em considerar na operação de planeamento fiscal, em cada caso concreto, quais poderão ser os obstáculos a enfrentar, os quais são delimitados pelas cláusulas anti-abuso de natureza especial e geral, e que deverão ser alvo de uma análise criteriosa e cuidada.

PLANEAMENTO FISCAL

O planeamento fiscal deve ser delineado através de uma análise detalhada de:

Objectivos visados (economia fiscal ou simples diferimento da tributação);

Impostos visados (este exercício permitirá, por ex., evitar que uma operação tenha uma economia de um imposto consumida pela sujeição a outro imposto, pelo que a situação deve analisar-se à luz dos impostos directos e indirectos);

Implementação da operação, tendo em conta os seus requisitos, as acções a desenvolver, 'timing' certo, entre outros.;

Custos da operação (fiscais, emolumentos oficiais, custos de transacção, custos de acessória legal, fiscal e contabilística, custos directos de implementação, custos financeiros, etc.);

Quantificação da poupança fiscal a obter;

PLANEAMENTO FISCAL

O planeamento fiscal deve ser delineado através de uma análise detalhada de:

Determinação do grau de risco da operação;

Adequação do grau de risco da operação ao perfil do risco definido pelo beneficiário da operação;

Análise de custo/benefício da operação, atendendo ao respectivo grau de risco;

Definição do horizonte temporal da operação, tendo em conta o princípio da especialização dos exercícios fiscais, distinguindo os efeitos imediatos da operação dos efeitos que serão diluídos por mais de um exercício fiscal;

Cronograma de execução da operação, com distribuição de tarefas por todos os elementos responsáveis pela concepção e implementação da operação (internos e externos, tais como, auditores, consultores fiscais e advogados) e tempo estimado para a execução de cada uma das tarefas que devem ser organizadas em termos de variáveis sensíveis, como na gestão de qualquer projecto.

PLANEAMENTO FISCAL E OUTRAS FIGURAS

- O planeamento fiscal distingue-se da evasão fiscal e da fraude fiscal: o primeiro é lícito e a evasão ou fraude fiscal são condutas ilícitas, com sanções de natureza criminal, administrativa ou mesmo civis (v.g, pagamento de juros compensatórios, ineficácia ou anulação de negócios jurídicos).

REFLEXÃO

- **Dois amigos decidem constituir uma sociedade comercial de comercialização de consumíveis informáticos, aquando do seu enquadramento fiscal, decidem consultar um contabilista para tomarem a decisão que lhes permitem terem uma menor tributação.**
- **Assim, forneceram os dados do projecto e respectivo plano de negócio relativo aos 3 próximos anos, tal como demonstrado:**

Indicadores	Ano N	Ano N+1	Ano N+2
Volume de negócios	500.000.00MT	600.000,00MT	750.000,00MT
CEVC	250.000,00MT	300.000,00MT	325.000,00MT
Custos com o Pessoal	50.000,00MT	60.000,00MT	70.000,00MT
Fornecimentos	150.000.00MT	180.000,00MT	190.000,00MT
Outros Gastos	50.000,00MT	50.000,00MT	40.000,00MT
Resultado Esperado	0	10.000,00MT	25.000,00MT
Lucro Tributável/ matéria colectáve.	5.000,00 MT	20.000.00MT	30.000.00MT

Indicadores	Ano N	Ano N+1	Ano N+2
Resultado Esperado	0	10.000,00MT	25.000,00
IRPC (Regime Geral)	LT/MC = 5.000,00*32% = **1.600.00MT**	Lt/MC = 20.000,00*32% = **6.600,00MT**	Lt/MC = 30.000,00*32%= **9.600,00MT**
IRPC (Regime Simplificado)	VN =500.000,00*20% = **100.000,00 *32% = 32.000.00 MT**	VN =600.000*20% =**120.000,00*32%= 38.400.00 MT**	VN =750.000.00*20%= **150.000,00*32% = 48.000.00MT**
ISPC	VN =500.000,00*1.5% = **7.500;00MT**	VN = 600.000.00*3%= **18.000,00MT**	VN =750.000,00*3%= **22.500,00MT**

REFLEXÃO

- **Uma dada empresa, enquadrada no regime geral, considerava que pagava muitos impostos e queria saber a hipótese de se enquadrar noutro regime que fosse mais benéfico,**
- **A informação recolhida da contabilidade foi a seguinte:**

Contas	Ano N-1	Ano N
Prestações de Serviço	450.000.00MT	500.000,00MT
Despesas c/ Pessoal	120.000.00MT	120.000.00MT
Fornecimentos	25.000,00MT	25.000,00MT
Outros Gastos	5.000,00MT	4.000,00MT
Matéria Colectável	400.000,00 MT	420.000,00MT
IRPC (Regime Geral)	400.000,00MT*32 %=**128.000,00MT**	420.000.00*32%= **134.400,00MT**
IRPC (Regime Simplificado)	450.000.00*30%= 135.000,00*32% =**40.500.00MT**	500.000,00*30%= 150.000,00*32%= **48.000.00MT**
ISPC	450.000,00*3%= **13.500,00MT**	500.000.00*3% = **15.000.00MT**

I
A

IVA-LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Lei nº 15/2002 de 26 de Junho** - Lei de Bases do Sistema Tributário Moçambicano
- **Lei nº 2/2006, de 22 de Março** - Lei Geral Tributária
- **Lei n.° 32/2007, de 31 de Dezembro** - Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
- **Decreto n.° 7/2008 de 16 de Abril** - Regulamento do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
- **Lei n.º 3/2012, de 23 de Janeiro** – aprova alterações ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
- **Decreto n.º 4/2012, de 24 de Fevereiro –** aprova alterações ao Regulamento do Código do IVA – Decreto n.º 7/2008, de 16 de Janeiro
- **Lei 13/2016, de 31 de Dezembro** – altera o Código do IVA e republica o respectivo Código de IVA;
- **Decreto 8/2017, de 30 de Março** - aprova alterações ao Regulamento do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

IVA-INTRODUÇÃO - CARACTERÍSTICAS DO IVA

Um imposto Plurifásico, que opera através do método subtractivo indirecto;

Um imposto geral sobre o consumo;

Um imposto que pretende ser neutro;

Um imposto reditício;

IVA-CARACTERÍSTICA

- **Um imposto plurifásico, que opera através do método subtractivo indirecto**
- **O IVA é um imposto que incide sobre todas as fases do processo produtivo, do produtor ao retalhista, através do chamado método subtractivo indirecto.**
- **O Método Subtractivo Indirecto consiste na técnica de liquidação e dedução do imposto em cada uma das fases do circuito económico e assim sendo este vai apenas incidir sobre o valor acrescentado**

IVA-CARACTERÍSTICA

- **Um Impostos que pretende ser neutro**
- **O IVA ao operar com base no método subtractivo indirecto nas diversas fases do processo produtivo, é um modelo de imposto sobre as transacções que pretende garantir de forma razoável, o requisito da neutralidade.**
- **Diz-se que existir neutralidade relativamente ao consumo, quando o imposto não influi nas escolhas dos diversos bens ou serviços por parte dos consumidores.**

IVA-CARACTERÍSTICA

Princípio de Tributação no País de Destino

Importações → **Tributam-se**

Exportações → **Isenção completa**

IVA-APURAMENTO DO IVA

Imposto liquidado pelo S. Passivo

-

Imposto suportado pelo S.Passivo e dedutível

+ ou -

Regularizações de imposto

=

Imposto Apurado

>0

Imposto a pagar

<0

Crédito a reportar
(Período seguinte)

Reembolso

IVA-ALTERAÇÕES RELEVANTES DA LEI 13/2016

IVA-ALTERAÇÕES RELEVANTES DA LEI 13/2016

OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS SUJEITOS PASSIVOS – ART.º 25 DO CIVA

- A Lei 13/2016, veio alterar a alínea c) do art.º 25.º do CIVA, relativamente aos elementos que devem acompanhar a declaração periódica.
- A alteração foi incluir na redacção anterior, que a declaração periódica a entregar no mês seguinte aquele a que diz respeito, deve indicar o primeiro e o último número de ordem das séries das facturas emitidas, ou outros documentos equivalentes, do imposto devido ou crédito existente e dos elementos que serviram de base para o seu cálculo, esta última parte já se encontra na legislação desde a publicação da lei 32/2007.

IVA-ALTERAÇÕES RELEVANTES DA LEI 13/2016

OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS SUJEITOS PASSIVOS – ART.º 25 DO CIVA

- Após a alteração provocada pela lei Nº 13/2016, começou a obrigatoriedade por parte da AT em exigir que para além da indicação da facturação, a declaração fosse acompanhada por os extractos de clientes e fornecedores e extractos bancários

IVA-INVERSÃO DO SUJEITO PASSIVO – ART.º 26.º DO CIVA

A inversão do Sujeito Passivo ou autoliquidação, consiste em o adquirente dos bens ou serviços a um sujeito passivo não residente, tenha de liquidar esse IVA e em simultâneo o deduzir nos termos do art.º 19 do CIVA

IVA-INVERSÃO DO SUJEITO PASSIVO – ART.º 26.º DO CIVA

Exemplo:

A empresa X, Lda. , contratou um consultor Sul Africano para a elaboração de um projecto de investimentos . A empresa Sul Africana, não têm em Moçambique, nem sede nem direcção efectiva, nem estabelecimento estável, não é residente em Moçambique, quando lhe passa a respectiva factura, no valor equivalente a 500.000.00MT, esta vêm sem IVA.

- A empresa X, na sua contabilidade tem de registar , em conta apropriada o IVA liquidado e o IVA dedutível , no valor de 85.000.00MT assim como tem de incluir esse valor na declaração periódica, modelo A, que como não têm campo apropriado, a AT aconselha que se coloque no campo 9 e 10.(Regularizações)

IRPS

IRPS

- **NATUREZA GLOBALIZANTE DO IRPS**
  - Tratamento Unitário dos Rendimentos;
  - Introdução de Elementos Pessoalizantes;
  - Individualização dos Rendimentos em Função das suas Origens.

- **TEORIA DO ACRÉSCIMO PATRIMONIAL LÍQUIDO**

IRPS

RENDIMENTO BRUTO

-

DEDUÇÕES ESPECIFICAS

↓

RENDIMENTO LIQUIDO

-

PERDAS DE ANOS ANTERIORES

↓

RENDIMENTO LIQUIDO TOTAL

↓

RENDIMENTO COLECTAVEL

x

TAXA

↓

COLECTA

-

DEDUÇÕES Á COLECTA

↓

IMPOSTO LIQUIDADO

-

RETENÇÕES NA FONTE E PAGAMENTOS POR CONTA

↓

IMPOSTO PAGAR OU A RECEBER

ALTERAÇÕES CIRPS – LEI N.º 19/2017

- Declarações de rendimentos . art. 52
- Taxas Liberatórias – art.º 57
- Dedução à Colecta – art.º 59
- Retenção na fonte – art.º 65
- Retenção na fonte trabalho dependente – art.º65 - A
- Colaboração das autarquias locais na cobrança do imposto – art.º 66 – A

Novo

ALTERAÇÕES CIRPS – LEI N.º 19/2017

- **Declarações de rendimentos . art. 52 do CIRPS**

Ficam dispensados de entregar a Declaração de Rendimentos, os sujeitos passivos que no ano anterior **só auferiram rendimentos de trabalho dependente** , nos termos do art.º 65.º A e rendimentos sujeitos a taxas liberatórias nos termos do art,º 57.

ALTERAÇÕES CIRPS – LEI N.º 19/2017

- **Taxas Liberatórias – art.º 57**
- **Dedução à Colecta – art.º 59**

Foram meras correcções de forma ou gralhas, não se verificando alterações

ALTERAÇÕES CIRPS – LEI N.º 19/2017

- **Retenção na fonte trabalho dependente – art.º65 - A**

A alteração vêm esclarecer que as remunerações relativas ao 13.º e 14.º meses, são sujeitas a retenção na fonte a titulo autonomamente, ou seja, não se somam às remunerações mensais, para apuramento da taxa, utilizando para os subsídios a taxa correspondente á remuneração fixa.

ALTERAÇÕES CIRPS – LEI N.º 19/2017

- **Colaboração das autarquias locais na de imposto – art.º 66 – A**

As autarquias passam a poder contar com receitas próprias, derivadas da Aplicação de uma taxa de 10%, às receitas de IRPS, referentes aos rendimentos prediais (4-ºCategoria), para isso, colaboram com a AT, na cobrança de impostos sobre os imóveis situados nas suas autarquias.

Novo

ALTERAÇÕES CIRPS – LEI N.º 19/2017

- As alterações ao Regulamento do Código do IRPS, introduzidas pelo decreto n.º 51/2018 de 31 de Agosto, são sobretudo para que este regulamento, passe a acolher as alterações legislativas anteriores, nomeadamente o Decreto n.º56/2013, de 27 de Novembro e pela Lei n.º 19/2017, de 28 de Dezembro

Novo

PRAZOS DE ENTREGA DAS DECLARAÇÕES -ARTº 13.º DO RCRPS

- **Sujeitos Passivos com rendimentos que não tenham rendimentos sujeitos a retenções na fonte a titulo definitivo:**

1 de Janeiro a 30 de Abril

PRAZOS DE LIQUIDAÇÃO ARTº 21.º DO RCRPS

- Até 30 de Abril para os rendimentos auferidos no ano anterior, desde que não sejam rendimentos da 2.º categoria.

OBRIGADO
KHANIMAMBO

Formação contínua 5.º Edição Fiscalidade